CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 3, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 4, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 248.915.621.661,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Deputado Hildo Rocha

11 de Junho de 2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2019 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2019 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 248.915.621.661,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado HILDO ROCHA

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 80 de 2019, na origem, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4, de 2019-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 248.915.621.661,00, (duzentos e quarenta e oito bilhões, novecentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00046/2019 ME, de 11.03.2019, do Ministro da Economia, o crédito proposto aloca recursos para o atendimento das seguintes dotações:

CD191563867282

a) R$ 201.705.263.179,00 ao Ministério da Economia, para o pagamento de Benefícios Previdenciários Urbanos, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) R$ 6.551.132.408,00 ao Ministério da Cidadania, para Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza;

c) R$ 30.000.000.000,00 ao Ministério da Cidadania, para Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (MRV) por Idade e por Invalidez, no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social;

d) R$ 3.531.348.025,00, aos Encargos Financeiros da União, para Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais, Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social e Indenizações e Restituições relativas ao Proagro.

e) R$ 7.127.878.049,00 às Operações Oficiais de Crédito, para despesas com Subvenções Econômicas no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

A Exposição de Motivos esclarece que essas despesas constam da Lei nº 13.808, de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA-2019, no âmbito do Órgão Orçamentário "93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição", em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019.

De acordo com a Exposição de Motivos a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição da República.

CD191563867282

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

Ressalta-se, por fim, que as modificações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício e que estão de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Ao projeto foram apresentadas 2 emendas. Ambas propõem a realocação de parte dos recursos destinados a Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza da Região Nordeste para a Região Centro-Oeste.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Analisando o PLN 4/2019-CN, verificamos que a proposição tem por objetivo o cumprimento do disposto no art. 21 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – LDO 2019), que dispõe:

> Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição .

Nesse sentido, a análise do PLN 4/2019 deve levar em conta a condição imposta pela Constituição Federal e pela LDO 2019, qual seja, que o presente projeto de lei seja aprovado por maioria absoluta. Não obstante as questões relacionadas ao adequado rito de apreciação por parte das casas legislativas, não se deve perder de vista a relevância do crédito e a urgência de aprová-lo em seu valor integral, uma vez que contém um rol de despesas que, além de obrigatórias, só não constaram de maneira definitiva na Lei Orçamentária

CD191563867282

para 2019, por força da necessidade de se prestar obediência à Regra de Ouro constitucional.

Verificamos que o crédito será suportado por recursos oriundos de operações de crédito (Fonte 144 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional), estando em conformidade com os dispositivos da Lei 4.320/1964 e da LDO 2019.

Do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Com relação às emendas apresentadas, verificamos que atendem aos requisitos de admissibilidade, uma vez que suplementam programações já existentes em unidades orçamentárias beneficiárias do crédito. Porém, dados os valores constantes do projeto e o volume de demandas apresentadas, consideramos que o atendimento das proposições inviabilizaria o objetivo do crédito.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição das Emendas 00001 e 00002 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2019-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo**.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

DEPUTADO HILDO ROCHA
Relator

CD191563867282

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2019 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 248.915.621.661,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado HILDO ROCHA

Com o objetivo de promover ajuste nas dotações destinadas à Ação 0281 – Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento da Agricultura Familiar – PRONAF, estamos apresentando em anexo emenda de Relator, em conformidade com o disposto na Resolução 1/2006, do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2019.

DEPUTADO HILDO ROCHA
Relator

CD198835664817

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE RELATOR Nº 1/2019
(PLN 4/2019-CN)

SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO I
Órgão: 74000 Operações Oficiais de Crédito
Unidade: 74101 Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Economia
Funcional Programática: 20.608.2012.0281 – Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) – Nacional
Valor: 80.000.000,00

CANCELAMENTO
ANEXO I
Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União
Unidade: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
Funcional Programática: 28.846.0909.00LI.0001 – Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência (Lei nº 12.546, de 2011) – Nacional
Valor: 80.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa corrigir erro no conteúdo do projeto de lei, remanejando o valor de R$ 80.000.000,00 entre as Ações 00LI e 0281, em conformidade com o Ofício encaminhado pelo Ministério da Economia.

CD198835664817

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4/2019-CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 248.915.621.661,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 248.915.621.661,00 (duzentos e quarenta e oito bilhões novecentos e quinze milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizada a realização da receita de operação de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, no valor de R$ 248.915.621.661,00 (duzentos e quarenta e oito bilhões novecentos e quinze milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e um reais), conforme disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição e no art. 21 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25917 Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2061	**Previdência Social**							**201.705.263.179**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 0E81 Benefícios Previdenciários Urbanos							201.705.263.179
09 271	2061 0E81 0001 Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional							201.705.263.179
		S	3	1	90	0	144	201.705.263.179
	TOTAL - SEGURIDADE							201.705.263.179
	TOTAL - GERAL							201.705.263.179

ÓRGÃO: 55000 Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55101 Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2019	**Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de**							**6.551.132.408**
	ATIVIDADES							
08 244	2019 8442 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							6.551.132.408
08 244	2019 8442 0010 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte							866.817.654
		S	3	1	90	0	144	866.817.654
08 244	2019 8442 0020 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							3.950.679.445
		S	3	1	90	0	144	3.950.679.445
08 244	2019 8442 0030 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							1.733.635.309
		S	3	1	90	0	144	1.733.635.309
	TOTAL - SEGURIDADE							6.551.132.408
	TOTAL - GERAL							6.551.132.408

ÓRGÃO: 55000 Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**30.000.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 241	2037 00H5 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade							15.000.000.000
08 241	2037 00H5 0001 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade - Nacional							15.000.000.000
		S	3	1	90	0	144	15.000.000.000
08 242	2037 00IN Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez							15.000.000.000
08 242	2037 00IN 0001 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional							15.000.000.000
		S	3	1	90	0	144	15.000.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							30.000.000.000
	TOTAL - GERAL							30.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**3.451.348.025**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 000K	**Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)**						**830.728.951**
28 846	0909 000K 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional						**830.728.951**
			F	3	1	90	0	144	**830.728.951**
28 846	0909 00LI	**Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)**						**2.394.226.074**
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional						**2.394.226.074**
			F	3	1	91	0	144	**2.394.226.074**
28 846	0909 0265	**Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)**						**226.393.000**
28 846	0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional						**226.393.000**
			F	3	1	90	0	144	**226.393.000**
		TOTAL - FISCAL							**3.451.348.025**
		TOTAL - GERAL							**3.451.348.025**

ÓRGÃO: 74000 Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							**1.907.992.562**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2012 0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							1.907.992.562
20 608	2012 0281 0001 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.907.992.562
		F	3	1	90	0	144	1.907.992.562
	2024 Comércio Exterior							**634.470.285**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2024 0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							634.470.285
23 693	2024 0267 0001 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) -							634.470.285
		F	3	1	90	0	144	634.470.285
	2077 Agropecuária Sustentável							**4.665.415.202**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	2077 0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							1.256.761.363
20 605	2077 0294 0001 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.256.761.363
		F	3	1	90	0	144	1.256.761.363
20 605	2077 0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)							282.000.000
20 605	2077 0299 0001 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							282.000.000
		F	3	1	90	0	144	282.000.000
20 605	2077 0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)							530.000.000
20 605	2077 0300 0001 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							530.000.000
		F	3	1	90	0	144	530.000.000
20 605	2077 0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							1.306.517.839
20 605	2077 0301 0001 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.306.517.839
		F	3	1	90	0	144	1.306.517.839
20 605	2077 0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)							1.290.136.000
20 605	2077 0611 0001 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - Nacional							1.290.136.000
		F	3	1	90	0	144	1.290.136.000
	TOTAL - FISCAL							**7.207.878.049**
	TOTAL - GERAL							**7.207.878.049**

ÓRGÃO: 93000 Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93102 Recursos sob Supervisão do Fundo do Regime Geral da Previdência Social

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2061	**Previdência Social**							**201.705.263.179**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 0E81 Benefícios Previdenciários Urbanos							201.705.263.179
09 271	2061 0E81 0001 Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional							201.705.263.179
		S	3	1	90	0	944	201.705.263.179
	TOTAL - SEGURIDADE							**201.705.263.179**
	TOTAL - GERAL							**201.705.263.179**

ÓRGÃO: 93000 Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93103 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**30.000.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 241	2037 00H5 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade							15.000.000.000
08 241	2037 00H5 0001 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade - Nacional							15.000.000.000
		S	3	1	90	0	944	15.000.000.000
08 242	2037 00IN Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez							15.000.000.000
08 242	2037 00IN 0001 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional							15.000.000.000
		S	3	1	90	0	944	15.000.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							**30.000.000.000**
	TOTAL - GERAL							**30.000.000.000**

ÓRGÃO: 93000 Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93104 Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							**1.827.992.562**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2012 0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							1.827.992.562
20 608	2012 0281 0001 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.827.992.562
		F	3	1	90	0	944	1.827.992.562
	2024 Comércio Exterior							**634.470.285**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2024 0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							634.470.285
23 693	2024 0267 0001 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) -							634.470.285
		F	3	1	90	0	944	634.470.285
	2077 Agropecuária Sustentável							**4.665.415.202**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	2077 0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							1.256.761.363
20 605	2077 0294 0001 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.256.761.363
		F	3	1	90	0	944	1.256.761.363
20 605	2077 0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)							282.000.000
20 605	2077 0299 0001 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							282.000.000
		F	3	1	90	0	944	282.000.000
20 605	2077 0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)							530.000.000
20 605	2077 0300 0001 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							530.000.000
		F	3	1	90	0	944	530.000.000
20 605	2077 0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							1.306.517.839
20 605	2077 0301 0001 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.306.517.839
		F	3	1	90	0	944	1.306.517.839
20 605	2077 0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)							1.290.136.000
20 605	2077 0611 0001 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - Nacional							1.290.136.000
		F	3	1	90	0	944	1.290.136.000
	TOTAL - FISCAL							**7.127.878.049**
	TOTAL - GERAL							**7.127.878.049**

ÓRGÃO: 93000 Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93105 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.531.348.025
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)							830.728.951
28 846	0909 000K 0001 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional							830.728.951
		F	3	1	90	0	944	830.728.951
28 846	0909 00LI Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							2.474.226.074
28 846	0909 00LI 0001 Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							2.474.226.074
		F	3	1	91	0	944	2.474.226.074
28 846	0909 0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)							226.393.000
28 846	0909 0265 0001 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional							226.393.000
		F	3	1	90	0	944	226.393.000
	TOTAL - FISCAL							3.531.348.025
	TOTAL - GERAL							3.531.348.025

ÓRGÃO: 93000 Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93106 Recursos sob Supervisão do Ministério do Desenvolvimento Social

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de							6.551.132.408
	ATIVIDADES							
08 244	2019 8442 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							6.551.132.408
08 244	2019 8442 0010 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte							866.817.654
		S	3	1	90	0	944	866.817.654
08 244	2019 8442 0020 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							3.950.679.445
		S	3	1	90	0	944	3.950.679.445
08 244	2019 8442 0030 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							1.733.635.309
		S	3	1	90	0	944	1.733.635.309
	TOTAL - SEGURIDADE							6.551.132.408
	TOTAL - GERAL							6.551.132.408

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 11 de junho de 2019, **APROVOU** contra os votos do Senador Ângelo Coronel e do Deputado Nelson Pellegrino, o Relatório e a Complementação de Voto que incorpora 1 (uma) emenda de relator, do Deputado HILDO ROCHA, favorável ao **Projeto de Lei nº 4/2019-CN**, na forma do Substitutivo apresentado. Quanto as 2 (duas) emendas apresentadas, foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Izalci Lucas, Alessandro Vieira, Ângelo Coronel, Carlos Viana, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Felipe Francischini, Filipe Barros, Fred Costa, Genecias Noronha, Gilberto Abramo, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João C. Bacelar, João Roma, Joice Hasselmann, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Marcelo Nilo, Márcio Marinho, Marreca Filho, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Paulo Azi, Pedro A. Bezerra, Rodrigo Coelho, Rodrigo de Castro, Ronaldo Carletto, Silvio Costa Filho, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente